SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 20 de Outubro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XIII | Nº 2781

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 833, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 833, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

"Instituí o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Erva-Mate e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Considerando o Decreto Federal 4.339, de 22-08-2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;
Considerando a Lei Federal 11.326, de 09-07-2006, que estabelece diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e a Lei Estadual 16.684, de 19-03-2018, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPO, e dá outras providências;
Considerando a Lei Federal 11.428, de 22-12-2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, bem como o seu decreto regulamentador, Decreto Federal 6.660, de 21-11-2008;
Considerando a Lei Federal 12.188, de 11-01-2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - Pronater;
Considerando a Resolução SMA 189, de 20-12-2018, que estabelece critérios e procedimentos para exploração sustentável de espécies nativas do Brasil no Estado de São Paulo;
Considerando que em imóveis rurais situados em unidades de conservação de uso sustentável, especialmente as que possuem menor porte, a erva mate pode se tornar uma importante atividade geradora de emprego e renda;
Considerando que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda, bem como a diversificação das atividades agrícolas, estimulando a permanência dos jovens no campo;
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Erva Mate.
Art. 2º As ações a serem desenvolvidas neste programa tem como objetivo promover a inclusão produtiva da erva-mate (*Ilex paraguariensis*) em áreas de uso agropecuário, silvicultural e em áreas de vegetação nativa manejada, dos pequenos produtores rurais no Município de Barra do Turvo – SP, situadas em unidades de conservação de uso sustentável da Área de Proteção Ambiental Planalto do Turvo e na Área de Proteção Ambiental dos Rios Vermelho e Pardinho. Estimulando o desenvolvimento rural, como alternativa de melhorar a renda dos pequenos agricultores, incentivando a inclusão na cadeia produtiva da erva-mate.
Art. 3º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA ERVA-MATE, no âmbito do município de Barra do Turvo com os seguintes objetivos:

§ 1º Possibilitar a oportunidade de trabalho e renda através da diversificação da propriedade e aproveitamento da mão de obra familiar existente;
§ 2º Possibilitar o aproveitamento de áreas de restrição ambiental, quando praticadas em sistemas agroflorestais;
§ 3º Efetuar o manejo e o adensamento dos ervais nativos aproveitando a área existente proporcionando aumento da renda;
§ 4º Possibilitar o desenvolvimento rural sustentável em imóveis rurais situados em unidades de conservação de uso sustentável, com garantias de desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e equilíbrio ambiental;
Art. 4º O Município de Barra do Turvo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, será o gestor do programa instituído pela presente Lei.
Art. 5º No âmbito deste Programa, a municipalidade incentivará as atividades preconizadas nesta Lei, com o fornecimento subsidiado de mudas de erva-mate, acompanhamento técnico, capacitações promovidas pelo organismo gestor ou mediante parcerias com outras entidades, apoio logístico e transporte com uso da frota municipal para a comercialização e apoio para a construção de estruturas de beneficiamento comunitário do mate.
Art. 6º O Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico promoverá reuniões, dias de campo, intercâmbios, excursões, cursos, etc. com produtores, visando informar e esclarecer sobre o plantio de erva-mate sombreada, que é cultivada entre outras vegetações, trazendo mais qualidade ao produto e visando a preservação do meio ambiente.
Art. 7º Serão beneficiados os produtores rurais que atenderem os seguintes requisitos:
I - Preencham credenciamento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela coordenação do Programa;
II - Sejam proprietários, meeiros, arrendatários, posseiros, dentro dos limites do município de Barra do Turvo;
III – Sejam associados a associações de produtores rurais ou de moradores de bairro;
IV – Apresentem anuência da Fundação Florestal para a prática da cultura da Erva Mate no imóvel, quando o imóvel estiver situado em unidades de conservação;

V – Apresentem Cadastro Ambiental Rural – CAR;
VI - Adotem técnicas adequadas de manejo do solo, conforme orientação dos técnicos da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico ou de entidades parceiras;
VII - Apresentem comprovação de venda de produção agropecuária, através de nota do produtor rural;
VIII - Possuam Nota de Produtor Rural ou Declaração de Aptidão ao PRONAF;
Parágrafo Único. Os casos que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos, e somente esses, serão analisados pelo CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), que emitirá documento atestando que o beneficiado é produtor rural e desenvolve atividades agropecuárias.
Art. 8º O produtor rural beneficiado pelo Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Erva-Mate que trata essa Lei se compromete a:
I - Efetuar o plantio das mudas e zelar pelo seu crescimento saudável;
II – Implementar no mínimo 0,5 hectare de erval;
III - Seguir as orientações da assistência técnica no que se refere ao controle de qualidade em campo e pós colheita;
IV - Participar de reuniões, dias de campo, intercâmbios, excursões, cursos, etc. promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Parágrafo Único. Ocorrendo desvio de finalidade comprovado ou má fé, o agricultor beneficiado perderá o direito a atendimentos futuros;
Art. 9º O Município assegurará que pelo menos até 30.000 (trinta mil) mudas sejam subsidiadas anualmente, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.
Art. 10. O Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá realizar vistoria, sem aviso prévio, na propriedade do Produtor beneficiado para verificar a correta aplicação do incentivo.
Parágrafo único. Caso o parecer conclua pelo mau uso do incentivo recebido, o produtor beneficiado será notificado no sentido da devolução do valor recebido ao erário, corrigido monetariamente, no prazo de noventa dias após a notificação, sob pena de constituir o devedor em mora.
Art. 11. Para fazer jus ao benefício o agricultor deverá realizar inscrição junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá, também, assinar termo de adesão ao programa, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas.
Art. 12. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a criação e divulgação de um símbolo que represente o cultivo da erva-mate sombreada.
Art. 13. O Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Erva-Mate deverá ser incluída no plano de metas do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
Art. 14. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 15. As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimento e LDO do presente exercício.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 19 de outubro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:046898EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 304/2022

PORTARIA Nº 304/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias aos Funcionários Públicos Municipais, conforme elencado abaixo:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ELEANDRO MOTA DA SILVA	2021/2022	19/10/2022 a 17/11/2022
LEONARDO GALANTE MONTEIRO	2021/2022	19/10/2022 a 02/11/2022

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 19 de outubro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:9D40A5EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 020/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO–PREGÃO ELETRÔNICO - Nº.020/2022.

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, no exercício das atribuições legais, torna pública para conhecimento de todos os interessados, que foi **ADJUDICADO** E **HOMOLOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2022 - Processo nº094/2022**, do tipo **Menor Preço por Item,** tendo como objeto á CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA, CAMINHÃO BASCULANTE E ROLO COMPACTADOR, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, para as empresas: **MV TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.751.529/0001-14,** vencedora do **LOTE 1** (LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA MOTONIVELADORA), pelo valor de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais); hora maquina, **LOTE 2**- (LOCAÇÃO DE 01 (um) CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA), pelo valor de R$ 168,00 (cento e sessenta oito reais), a hora, **LOTE 3** – (LOCAÇÃO DE 01 (um) ROLO COMPACTADOR), pelo valor de R$ 209,00 (duzentos e nove reais), hora, empresa: **LDA SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.518.478/0001-55**, ganhadora do **LOTE 4** (exclusivo para ME), (LOCAÇÃO DE 01 (um) CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA), pelo valor de R$ 208,00 (duzentos e oito reais), hora.

Barra do Turvo, 18 de Outubro 2022.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:899E9D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 832, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 832, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.058.000,00** (um milhão e cinquenta e oito mil reais), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.01.00	**Secret. Municipal de Gabinete**			
04.122.0002.2003	**Manut. das Atividades do Gabinete**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	18	10.000,00
08.244.0003.2004	**Coord. do Fundo Social de Solidariedade**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	23	37.000,00
02.02.00	**Secret. Municipal de Administração**			
04.122.0062.2006	**Manut. das Atividades da Secr. de Administração**			
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	32	50.000,00
02.04.00	**Secret. Municipal de Desenv. Econômico**			
04.122.0064.2049	**Manut. da Atividade da Secr. de Desenv. Econômico**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	56	30.000,00
20.606.0118.2051	**Mnut. das Atividades do Depart. de Agricultura**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	73	50.000,00
02.05.00	**Secret. Municipal de Educação, Cultura, Esporte**			
12.306.0082.2011	**Manutenção da Merenda Escolar**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	02	96	164.000,00
12.361.0072.2014	**Manutenção do Ensino Fundamental**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	103	100.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	106	500.000,00
12.361.0072.2015	**Convênio Qese/Transporte de Alunos**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	05	108	107.000,00
02.08.00	**Fundo Munic. de Assist. e Desenv. Social**			
08.244.0067.2032	**FNAS – Apoio a Gestão Descentr. do Bolsa Família**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	05	195	10.000,00
TOTAL				**1.058.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 07 – Operações de Crédito, 08 – Emenda Parlamentar e 91 – Próprios Exerc. Anteriores
Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar, que trata o artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação das seguintes Receitas do Orçamento Municipal: Cota Parte do FPM/1% de Setembro (60% Geral e 25% Educação) no valor de **R$ 84.000,00** (fonte 01), Cota Parte de IPVA (60% Geral e 25% Educação) no valor de **R$ 116.000,00** (fonte 01), Rendimentos (Bancários) de Recursos não Vinculados no valor de **R$ 96.000,00** (fonte 01), Recurso da Cota Salário Educação (QESE) no valor de **R$ 77.000,00** (fonte 05), Recurso do Estado para Merenda Escolar no valor de **R$ 164.000,00** (fonte 02), conforme demonstrado abaixo:
(Período de Janeiro a Setembro de 2022)

Cota FPM/1% Set. - Previsto	Cota FPM/1% Set. - Arrecadado	Excesso Apurado
R$ 0,00	R$ 98.678,06	R$ 98.678,06

Excesso utilizado em Decretos/PL anteriores	R$ 0,00

Cota Parte do IPVA - Previsto	Cota Parte do IPVA - Arrecadado	Excesso Apurado
R$ 255.000,00	R$ 392.197,91	R$ 137.197,91

Excesso utilizado em Decretos/PL anteriores	R$ 0,00

Rend. Recursos não Vinc. - Previsto	Rend. Recursos não Vinc. - Arrecadado	Excesso Apurado
R$ 1.500,00	R$ 97.679,68	R$ 96.179,68

Excesso utilizado em Decretos/PL anteriores	R$ 0,00

Transf. Salário Educação (QESE) - Previsto	Transf. Salário Educação (QESE) - Arrecadado	Excesso Apurado
R$ 420.000,00	R$ 497.807,19	R$ 77.807,19

Excesso utilizado em Decretos/PL anteriores	R$ 0,00

Transf. SEE Merenda Escolar - Previsto	Transf. SEE Merenda Escolar - Arrecadado	Excesso Apurado
R$ 160.000,00	R$ 501.870,40	R$ 341.870,40
Excesso utilizado em Decretos/PL anteriores		R$ 177.000,00

Art. 3°. O Crédito Adicional Suplementar também será coberto com a anulação de recursos das seguintes dotações:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.01.00	**Secret. Municipal de Gabinete**			
04.122.0002.2003	**Manut. das Atividades do Gabinete**			
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	01	20	10.000,00
02.02.00	**Secret. Municipal de Administração**			
04.122.0062.2006	**Manut. das Atividades da Secr. de Administração**			
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	01	30	13.000,00
02.03.00	**Secret. Municipal de Fazenda**			
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	01	42	5.000,00

02.04.00	**Secret. Municipal de Desenv. Econômico**			
18.541.010.2060	**Manut. das Atividades do Depart. de Meio Ambiente**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	65	7.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	67	5.000,00
18.541.0165.2075	**Fundo Municipal de Meio Ambiente**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	70	5.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	71	3.000,00
20.606.0166.2076	**Fundo Munic. de Desenv. Rural Sustentável**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	79	5.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	80	3.000,00
02.05.00	**Secret. Municipal de Educação, Cultura, Esporte**			
12.361.0024.1015	**Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escores**			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	98	50.000,00
12.361.0072.2014	**Convênio Qese/Transporte de Alunos**			
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	05	109	30.000,00
12.364.0072.2048	**Manut. do Transporte Escolar – Ens. Superior**			
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	117	230.000,00
12.365.0072.2017	**Manutenção de Pré Escolas**			
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	123	30.000,00
13.392.0117.2020	**Manut. das Atividades do Depart. de Cultura**			
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	134	50.000,00
27.812.0074.2021	**Manut. das Atividades Esportivas**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	140	10.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	143	5.000,00
02.07.00	**Secret. Municipal de Desenvolvimento Social**			
04.122.0066.2010	**Manut. das Atividades da Secr. de Desenv. Social**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	159	50.000,00
02.08.00	**Fundo Munic. de Assist. e Desenv. Social**			
08.244.0067.2070	**FNAS – PBV III (Equip. Volante)**			
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	05	204	10.000,00
TOTAL				**521.000,00**

Art. 4º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 19 de outubro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:54F12FE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1027/2022

DECRETO Nº 1027/2022

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.058.000,00** (um milhão e cinquenta e oito mil reais), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.01.00	**Secret. Municipal de Gabinete**			
04.122.0002.2003	**Manut. das Atividades do Gabinete**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	18	10.000,00
08.244.0003.2004	**Coord. do Fundo Social de Solidariedade**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	23	37.000,00
02.02.00	**Secret. Municipal de Administração**			
04.122.0062.2006	**Manut. das Atividades da Secr. de Administração**			
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	32	50.000,00
02.04.00	**Secret. Municipal de Desenv. Econômico**			
04.122.0064.2049	**Manut. da Atividade da Secr. de Desenv. Econômico**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	56	30.000,00
20.606.0118.2051	**Mnut. das Atividades do Depart. de Agricultura**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	73	50.000,00
02.05.00	**Secret. Municipal de Educação, Cultura, Esporte**			
12.306.0082.2011	**Manutenção da Merenda Escolar**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	02	96	164.000,00
12.361.0072.2014	**Manutenção do Ensino Fundamental**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	103	100.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	106	500.000,00
12.361.0072.2015	**Convênio Qese/Transporte de Alunos**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	05	108	107.000,00
02.08.00	**Fundo Munic. de Assist. e Desenv. Social**			
08.244.0067.2032	**FNAS – Apoio a Gestão Descentr. do Bolsa Família**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	05	195	10.000,00
TOTAL				**1.058.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 07 – Operações de Crédito, 08 – Emenda Parlamentar e 91 – Próprios Exerc. Anteriores

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar, que trata o artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação das seguintes Receitas do Orçamento Municipal: Cota Parte do FPM/1% de Setembro (60% Geral e 25% Educação) no valor de **R$ 84.000,00** (fonte 01), Cota Parte de IPVA (60% Geral e 25% Educação) no valor de **R$ 116.000,00** (fonte 01), Rendimentos (Bancários) de Recursos não Vinculados no valor de **R$ 96.000,00** (fonte 01), Recurso da Cota Salário Educação (QESE) no valor de **R$ 77.000,00** (fonte 05), Recurso do Estado para Merenda Escolar no valor de **R$ 164.000,00** (fonte 02), conforme demonstrado abaixo:
(Período de Janeiro a Setembro de 2022)

Cota FPM/1% Set. - Previsto	**Cota FPM/1% Set. - Arrecadado**	**Excesso Apurado**
R$ 0,00	R$ 98.678,06	R$ 98.678,06
Excesso utilizado em Decretos/PL anteriores		R$ 0,00
Cota Parte do IPVA - Previsto	**Cota Parte do IPVA - Arrecadado**	**Excesso Apurado**
R$ 255.000,00	R$ 392.197,91	R$ 137.197,91

Excesso utilizado em Decretos/PL anteriores		R$ 0,00
Rend. Recursos não Vinc. - Previsto	**Rend. Recursos não Vinc. - Arrecadado**	**Excesso Apurado**
R$ 1.500,00	R$ 97.679,68	R$ 96.179,68
Excesso utilizado em Decretos/PL anteriores		R$ 0,00
Transf. Salário Educação (QESE) - Previsto	**Transf. Salário Educação (QESE) - Arrecadado**	**Excesso Apurado**
R$ 420.000,00	R$ 497.807,19	R$ 77.807,19
Excesso utilizado em Decretos/PL anteriores		R$ 0,00
Transf. SEE Merenda Escolar - Previsto	**Transf. SEE Merenda Escolar - Arrecadado**	**Excesso Apurado**
R$ 160.000,00	R$ 501.870,40	R$ 341.870,40
Excesso utilizado em Decretos/PL anteriores		R$ 177.000,00

Art. 3°. O Crédito Adicional Suplementar também será coberto com a anulação de recursos das seguintes dotações:

Órgão		**F. R.**	**Ficha de Desp.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**			
02.01.00	**Secret. Municipal de Gabinete**			
04.122.0002.2003	**Manut. das Atividades do Gabinete**			
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	01	20	10.000,00
02.02.00	**Secret. Municipal de Administração**			
04.122.0062.2006	**Manut. das Atividades da Secr. de Administração**			
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	01	30	13.000,00
02.03.00	**Secret. Municipal de Fazenda**			
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	01	42	5.000,00
02.04.00	**Secret. Municipal de Desenv. Econômico**			
18.541.010.2060	**Manut. das Atividades do Depart. de Meio Ambiente**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	65	7.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	67	5.000,00
18.541.0165.2075	**Fundo Municipal de Meio Ambiente**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	70	5.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	71	3.000,00
20.606.0166.2076	**Fundo Munic. de Desenv. Rural Sustentável**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	79	5.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	80	3.000,00
02.05.00	**Secret. Municipal de Educação, Cultura, Esporte**			
12.361.0024.1015	**Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escores**			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	98	50.000,00
12.361.0072.2014	**Convênio Qese/Transporte de Alunos**			
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	05	109	30.000,00
12.364.0072.2048	**Manut. do Transporte Escolar – Ens. Superior**			
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	117	230.000,00
12.365.0072.2017	**Manutenção de Pré Escolas**			
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	123	30.000,00
13.392.0117.2020	**Manut. das Atividades do Depart. de Cultura**			
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	134	50.000,00
27.812.0074.2021	**Manut. das Atividades Esportivas**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	140	10.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	143	5.000,00
02.07.00	**Secret. Municipal de Desenvolvimento Social**			
04.122.0066.2010	**Manut. das Atividades da Secr. de Desenv. Social**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	159	50.000,00
02.08.00	**Fundo Munic. de Assist. e Desenv. Social**			
08.244.0067.2070	**FNAS – PBV III (Equip. Volante)**			
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	05	204	10.000,00
TOTAL				**521.000,00**

Art. 4º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 5° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 19 de outubro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:4462EDEB